



LEI MUNICIPAL N.º 1.654, DE 02 DE MAIO DE 2012

"Cria a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública na Estrutura Administrativa da Prefeitura, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública** órgão de Direção Superior e assessoramento direto e imediato do Prefeito que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º À **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública** compreende as seguintes Divisões e respectivas Seções:

1 – Divisão de Limpeza Urbana

- I – Seção de Fiscalização de Água e Esgoto Sanitário
- II – Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

2 - Divisão de Eletricidade

- I – Seção de Telecomunicações e Manutenção Técnica
- II – Seção de Iluminação Pública

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública**, tem por objetivo:

1. acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas em obras e logradouros públicos;
2. supervisionar, acompanhar e orientar os serviços de manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
3. orientar, supervisionar e acompanhar a manutenção dos serviços iluminação pública e de instalações elétricas em obras e logradouros públicos;
4. propor políticas de melhoramento do setor elétrico, telecomunicações, manutenção técnica e de iluminação pública;
5. supervisionar, acompanhar e orientar os serviços de limpeza urbana do município;
6. orientar, acompanhar e supervisionar os serviços públicos de água e esgoto oferecidos pelo município e/ou terceiros, conforme assim dispor a legislação municipal;
7. propor políticas visando a implementação melhoria dos serviços de limpeza urbana e de água e esgoto no âmbito municipal;
8. implementar programas com vistas a melhoria dos serviços oferecidos à população;
9. executar outras atividades afins.

DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA



§ 1º Incumbe a **Divisão de Limpeza Urbana**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. exercer o controle das áreas de operações de limpeza urbana, coleta e destinação do lixo, de acordo com os padrões e limites fixados;
2. promover estudos e análises sobre limpeza urbana e coordenar campanhas de conscientização da população;
3. executar e fiscalizar os serviços de capinação e varrição de ruas e praças;
4. promover a remoção do lixo da cidade, oriundos de varrições e capinações;
5. executar e fiscalizar os serviços de obstrução de entulhos, roçados e pintura;
6. coletar o lixo comercial e industrial dos estabelecimentos, que contrata estes serviços com a Prefeitura Municipal;
7. dar destinação conveniente ao lixo coletado, de modo que não afete a saúde da população;
8. promover a remoção de lixo e destroços das feiras, mercados e cemitérios;
9. apreender animais soltos em via pública, dando-lhes destinação adequada;
10. afixar nos locais indicados as nomenclaturas das ruas;
11. em conjunto com a Secretaria de Finanças, regulamentar, licenciar, permitir, autorizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de propaganda e publicidade nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
12. conservar e arborizar os cemitérios públicos;
13. alienar e numerar as sepulturas, bem como designar os lugares onde devem ser abertas novas covas;
14. organizar e manter permanentemente atualizado o registro das sepulturas;
15. decidir sobre os processos de aforamento perpétuo;
16. propor a criação de feiras livres nos bairros da cidade;
17. organizar de forma racional o centro de abastecimento, mercados municipais e feiras livres;
18. colaborar com os órgãos de defesa do consumidor;
19. conservar os parques, jardins e praças do município;
20. executar os serviços de podagem nas praças, parques e jardins bem como o serviço de limpeza nesses logradouros;
21. combater pragas e doenças, visando defender as árvores existentes nos logradouros públicos;
22. plantar árvores, arbustos, grama e folhagem nas ruas, avenidas, praças, parques e jardins do município;
23. conservar e preservar as espécies de plantas, que se encontra em fase de extinção;
24. executar os serviços de extinção de formigueiros nos logradouros públicos;
25. promover aumento, reforma e construção de canteiro das praças, parques e jardins;
26. promover o plantio de árvores nas vias públicas;
27. executar outras atividades atinentes à pasta.

Seção de Fiscalização de Água e Esgoto Sanitário

I - Incumbe a **Seção de Fiscalização de Água e Esgoto Sanitário**, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. fiscalizar a qualidade dos serviços públicos de água e esgoto oferecidos pelo município e/ou terceiros conforme assim dispor a legislação municipal;
2. apurar eventuais queixas dos usuários quanto aos serviços de água e esgoto e encaminhar ao setor competente para providências;

Arv. 3



3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



3. fornecer informações necessárias aos interesses individuais e coletivos dos usuários dos serviços públicos de água e esgoto;
4. fiscalizar a operação e conservação das instalações físicas dos sistemas de água e esgoto do município;
5. fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas cabíveis relativas às infrações, bem como notificar os infratores de acordo com a legislação pertinente ao assunto;
6. fazer cumprir as normas dos serviços de fiscalização de água e esgoto sanitário, conforme determina a legislação atinente à matéria;
7. executar outras atividades afins.

Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

II - Incumbe a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. vigiar e fiscalizar parques, praças e jardins, mantendo a ordem e a tranquilidade e impedindo que as árvores sejam danificadas, proibindo o trânsito de pessoas, animais ou veículos em gramados e canteiros;
2. exercer controle e fiscalização das obras sob regime de empreitada e sob regime de obras diretas;
3. proceder a vistoria de obras executadas para expedição do "habite-se";
4. orientar e fiscalizar os trabalhos de exumação e remoção, fazendo observar as disposições regulamentares;
5. executar outras atividades afins.

DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE

§ 2º Incumbe a Divisão de Eletricidade, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas em obras e logradouros públicos;
2. promover o sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;
3. controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
4. propor à melhoria dos serviços oferecidos a população;
5. propor políticas de melhoramento do setor elétrico dos setores da Prefeitura;
6. executar outras atividades afins.

Seção de Telecomunicações e Manutenção Técnica

I - Incumbe a Seção de Telecomunicações e Manutenção Técnica, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. zelar pela manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
2. promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
3. controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

3

A^r3



4

4. propor a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população;
5. executar outras atividades afins.

Seção de Iluminação Pública

II - Incumbe a Seção de Iluminação Pública, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas em obras e logradouros públicos;
2. promover o sistema de iluminação pública;
3. controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
4. propor à melhoria dos serviços oferecidos a população;
5. executar outras atividades afins.

Art. 4º Para dar cobertura à execução da presente Lei serão utilizados recursos consignados no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2012, através do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1434/2009.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 02 de maio de 2012.